CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO E A EMPRESA EPROF EDUCATION LTDA.

CONTRATO Nº INEX147/2026

O Município de Porto Seguro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.635.016/0001-12 com sede à Praça Visconde de Porto Seguro, Estado da Bahia, CEP: 45.810-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EPROF EDUCATION LTDA, inscrita no CNPJ:57.636.695/0001-10, Endereço: Rua José Rodrigues, nº 216, Sala 02, Centro, Porto Seguro – BA, CEP:45.810-000, por seu representante legal, YURI DEREVTSOFF NUNES, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº **859.357.505-62, conforme os atos constitutivos da empresa, entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao Processo Administrativo nº 843/2026, INEXIGIBILIDADE nº 147/2026 autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 74, I e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EDUCACIONAL PROPRIETÁRIA, MEDIANTE LICENCIAMENTO DE USO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA E SERVIÇOS CORRELATOS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA EPROF EDUCATION, DESTINADA AO APOIO À GESTÃO PEDAGÓGICA, ADMINISTRATIVA E INSTITUCIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

1.2 Especificação do objeto, unidade e quantitativo

| ITEM | SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | IMPLANTAÇÃO / PARAMETRIZAÇÃO | SERVIÇO | 1 | R$ 311.385,06 | R$ 311.385,06 | R$ 311.385,06 |
| 2 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO | ESCOLA | 104 | R$ 1.996,06 | R$ 207.590,04 | R$ 207.590,04 |
| 3 | LICENCIAMENTO DE USO/ SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO | ALUNOS | 30.618 | R$16,95 | R$ 518.975,10 | 5.708.726,10 |
| | | | | | TOTAL GERAL | R$ 6.227.701,20 |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução e vigência será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de licenciamento de uso de solução tecnológica, com prestação continuada e indissociável dos serviços associados à solução tecnológica eProf Education, compreendendo implantação, parametrização, capacitação de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, preventiva e atualização evolutiva do sistema, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.1.2. . A execução do contrato decorrente da presente contratação dar-se-á de forma contínua, mediante licenciamento mensal de uso da solução tecnológica educacional, compreendendo a disponibilização, implantação, parametrização, operação, manutenção, atualização contínua e suporte técnico da solução tecnológica contratada.

3.1.3. O licenciamento não implica cessão de código-fonte, transferência de titularidade da solução ou compartilhamento de propriedade intelectual, permanecendo tais direitos integralmente sob responsabilidade da contratada, sendo assegurado à Administração Municipal apenas o direito de uso institucional durante a vigência contratual.

3.2. Dinâmica da Execução do Objeto

3.2.1. A execução do objeto observará métodos, rotinas e procedimentos contínuos e integrados, estruturados conforme a natureza da solução tecnológica educacional, compreendendo:

3.2.2. implantação inicial da solução tecnológica eProf, com configuração técnica conforme a estrutura organizacional da Rede Pública Municipal de Ensino, incluindo definição de unidades escolares, níveis hierárquicos e perfis institucionais;

3.2.3. parametrização dos fluxos administrativos, pedagógicos e institucionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando as regras de negócio da rede municipal e os processos internos da Administração;

3.2.4. organização, criação e gestão dos perfis de acesso e níveis de permissão dos usuários, de acordo com suas atribuições funcionais, contemplando gestores, diretores, coordenadores pedagógicos, professores e equipes administrativas;

3.2.5. realização da carga inicial de dados institucionais fornecidos pela Administração Municipal, assegurando a correta alimentação do sistema e a integridade das informações inseridas;

3.2.6. capacitação inicial dos usuários, realizada de forma estruturada e segmentada por perfis funcionais, abrangendo gestores escolares e coordenadores pedagógicos, professores e equipes administrativas da Secretaria Municipal de Educação, predominantemente em formato remoto, com apoio de materiais digitais e orientações técnicas;

3.2.7. disponibilização do acesso à solução tecnológica para todas as unidades escolares previamente cadastradas, em ambiente digital seguro, com acesso remoto controlado e governança de usuários;

3.2.8. prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, por meio de canais oficiais definidos no processo de implantação, com atendimento conforme a natureza e criticidade das demandas apresentadas;

3.2.9. execução de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva do sistema, garantindo estabilidade, desempenho, segurança da informação, atualização permanente da solução tecnológica e continuidade dos serviços;

3.2.10. utilização de tecnologias digitais baseadas em ambiente web, com monitoramento permanente do funcionamento do sistema, rotinas de backup, controle de acessos e proteção dos dados, observando boas práticas de segurança da informação;

3.2.11. execução das atividades de forma contínua e diária, considerando o uso permanente da solução tecnológica pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação ao longo de toda a vigência contratual.

3.2.12. A prestação dos serviços será realizada de forma mensal, atendendo às necessidades da Administração Municipal, cabendo à contratada assegurar o pleno funcionamento da solução tecnológica, bem como o suporte técnico, operacional e funcional necessário ao adequado uso da solução.

3.2.13. A Administração Municipal fornecerá à contratada o suporte institucional necessário à execução do objeto, incluindo informações, validações e orientações administrativas pertinentes, sempre que demandado.

3.2.14. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para atendimento das demandas técnicas e operacionais, considerando que a interrupção ou falha na prestação dos serviços poderá comprometer o funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas da rede municipal.

3.2.15. A execução dos serviços não afasta a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da contratada pela perfeita execução do objeto contratual.

3.3. Prazo de Execução

3.3.1. A execução dos serviços terá prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

3.4. Local e horário da prestação dos serviços:

3.4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados observando-se as seguintes condições:

a) a prestação dos serviços ocorrerá predominantemente em ambiente virtual, por meio da Solução Tecnológica Educacional - eProf, acessível via internet, em ambiente seguro e controlado;

b) quando necessário, os serviços de suporte e treinamento poderão ser prestados de forma presencial, mediante agendamento prévio, nas unidades escolares da rede pública municipal e/ou nas dependências da Secretaria Municipal de Educação;

c) a execução do objeto abrangerá todas as unidades escolares municipais, incluindo a sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação e as escolas localizadas nos distritos do Município de Porto Seguro/BA;

d) o acesso à solução tecnológica poderá ser realizado a partir das unidades escolares, da Secretaria Municipal de Educação ou de outros locais autorizados pela Administração, conforme os perfis de acesso e níveis de permissão definidos;

e) o suporte técnico aos usuários será disponibilizado de forma online, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades escolares, compreendido entre 08h00 e 17h00, ressalvados os feriados e pontos facultativos do calendário municipal;

f) o suporte presencial, quando demandado pela Administração, ocorrerá mediante agendamento prévio, nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação, conforme a necessidade identificada, não caracterizando obrigação de presença contínua da contratada.

3.5. Compete à contratada:

I – manter a solução tecnológica disponível, acessível e plenamente operacional durante toda a vigência contratual;
II –realizar atualizações técnicas, funcionais e evolutivas sempre que necessárias, visando ao aperfeiçoamento contínuo da solução;
III – prestar suporte técnico aos usuários, observando os prazos e níveis de atendimento definidos contratualmente;
IV – garantir a integridade, confidencialidade, segurança, rastreabilidade e disponibilidade das informações inseridas no sistema.
V – acompanhar a utilização da solução tecnológica, fornecendo orientações técnicas e operacionais à Administração Municipal sempre que solicitado.

3.5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, compatível com o regime de licenciamento de uso de software em ambiente online, não se restringindo a eventos pontuais ou etapas isoladas

3.5.2. A contratada deverá manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a documentação comprobatória da exclusividade da solução tecnológica, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. Nos casos em que o documento possuir prazo de validade, a contratada deverá adotar as providências necessárias à sua renovação antes do vencimento.

3.5.4. 10.17.3. A eventual tramitação do processo de renovação, devidamente comprovada, não prejudicará a continuidade da execução contratual nem dos pagamentos, desde que mantidas as condições de exclusividade do objeto.

3.5.5. Para a adequada execução do objeto, caberá à Administração Municipal, por meio de suas unidades administrativas e escolares, bem como aos diretores, coordenadores pedagógicos e professores, disponibilizar as

informações institucionais, dados cadastrais, documentos administrativos e pedagógicos necessários à correta parametrização, operação e utilização da solução tecnológica.

3.5.6. Caberá, ainda, à Administração Municipal assegurar a disponibilidade de acesso à internet nas unidades escolares e nos setores administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, condição necessária à utilização regular da solução tecnológica, considerando tratar-se de solução tecnológica disponibilizada em ambiente digital.

3.5.7. Não haverá fornecimento de materiais físicos ou bens permanentes pela contratada, uma vez que a execução do objeto se dá por meio de licenciamento de uso de solução tecnológica em ambiente digital, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a infraestrutura tecnológica necessária à hospedagem, funcionamento, segurança, disponibilidade e manutenção da solução tecnológica.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela secretaria municipal de Educação, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

4.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

4.14. O gestor do contrato, será o servidor indicado pela secretaria municipal de Educação, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

4.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

4.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R$ 6.227.701,20(seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, setecentos e um reais e vinte centavos).

6.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito: Conta corrente: xxxx, Agência: xxxxBanco: xxxxx em nome da CONTRATADA.

6.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 recebimento dos serviços ocorrerá:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo que comprove o atendimento integral das exigências contratuais.

Liquidação

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Forma de pagamento

7.11 O pagamento será efetuado mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável

7.12 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14 A contratada deverá discriminar as despesas com serviços de terceirização de mão de obra, a nota fiscal deverá estar acompanhada de uma planilha discriminando, de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e respectivos percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes no Contrato, cuja inobservância implicará na apropriação, pelo Tribunal de Contas, do total da despesa como sendo de pessoal, conforme art. 1° da Orientação Normativa - IN 02/2018, art. 4º, §3º, alínea "h" da Resolução nº 1.060/2005 do TCM/BA, Resolução nº 1.323/2013 TCM/BA, art. 13, inciso XI da Resolução TCM/BA nº 1379/2018 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

7.15 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM (Índice Geral de Preços), a critério da administração de correção monetária.

7.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Confins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.18 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.19 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.20 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | PROJ/ATIV | ELEMENTO | FONTE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2054 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.90.40 | 15001001/ 15400000 | R$ 4.441.645,80 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2055 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PRÉ-ESCOLA | 3.3.90.40 | 15001001/ 15400000 | R$ 877.671,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2056 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CRECHE | 3.3.90.40 | 15001001/ 15400000 | R$ 421.648,20 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2053 - FUNCIONAMENTO DA REDE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / EJA | 3.3.90.40 | 15001001/ 15400000 | R$ 336.220,20 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2051 - FUNCIONAMENTO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE | 3.3.90.40 | 15001001/ 15400000 | R$ 150.516,00 |
| | | | | R$ 6.227.701,20 |

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implantação inicial da solução tecnológica eProf Education integra o objeto desta contratação e compreende conjunto de atividades técnicas e operacionais indissociáveis do licenciamento da solução, destinadas a assegurar sua disponibilização adequada, segura e plenamente funcional para uso regular pela Rede Pública Municipal de Ensino.

9.2. A implantação ocorrerá no início da vigência contratual, em prazo estimado de até 45 (quarenta e cinco) dias, considerando a complexidade da rede municipal, a extensão territorial do Município, o número de unidades escolares e o volume de usuários envolvidos, podendo sofrer ajustes por fatores institucionais (disponibilidade de dados, agenda de capacitações e ritmo de adesão), sem prejuízo da continuidade das atividades.

9.3. Objetivos da implantação:

9.3.1. Ao final do período de implantação, deverão estar assegurados, no mínimo:

a) configuração da solução conforme a estrutura organizacional e hierarquia institucional da rede municipal;

b) perfis de acesso definidos e operacionais por função, com governança de visualização e permissões (“quem vê o quê”) compatíveis com as atribuições institucionais;

c) carga inicial dos dados institucionais mínimos, com organização, consistência e validação técnica, incluindo registro de inconsistências e ciclo de saneamento institucional;

d) capacitação inicial dos usuários prioritários e estratégicos (gestores, diretores, coordenadores, professores e equipes da SME), aptos ao uso funcional da solução;

e) início da operação regular da solução, com suporte técnico ativo, acompanhamento assistido e estabilização inicial.

9.4. Escopo técnico-operacional da implantação:

14.4.1. A implantação compreenderá, de forma integrada e progressiva, as seguintes frentes:

a) diagnóstico e configuração estrutural;

b) parametrização de fluxos administrativos, pedagógicos e institucionais;

c) criação de perfis e governança de acesso;

d) análise, tratamento e sincronização inicial de dados institucionais;

e) capacitação escalonada por perfis;

f) suporte técnico intensificado durante a implantação;

g) testes técnicos, validação e ajustes;

h) liberação para início da operação regular;

i) estabilização inicial assistida.

14.5. Delimitação de responsabilidades:

9.5. Responsabilidades da Contratada (eProf). Na fase de implantação, compete à Contratada:

a) provisionar o ambiente seguro da solução (SaaS) e configurar o ambiente institucional do Município;

b) realizar a parametrização funcional conforme diretrizes institucionais validadas pela Administração;

c) executar o tratamento técnico e a carga inicial dos dados recebidos;

d) criar e ajustar perfis e permissões, conforme governança de acesso definida;

e) realizar capacitação inicial por perfis;

f) disponibilizar suporte técnico intensificado, com registro e acompanhamento de chamados;

g) executar testes, validação técnica e ajustes operacionais necessários à entrada em operação.

9.6. Responsabilidades da Contratante (Secretaria Municipal de Educação). Compete à Contratante:

a) validar estrutura hierárquica, unidades, perfis e fluxos institucionais a serem parametrizados;

b) fornecer dados institucionais mínimos (cadastros, turmas, servidores, vínculos e demais informações acordadas), com responsabilidade por sua veracidade e atualização;

c) promover o saneamento das inconsistências apontadas durante a carga inicial;

d) apoiar a comunicação interna e mobilização das unidades escolares e usuários;

e) indicar ponto focal institucional e usuários-chave por unidade/segmento;

f) validar a prontidão institucional para o início da operação regular (aceite institucional), assegurando a adoção interna das rotinas pactuadas.

9.7. Não integram o escopo da implantação, por se tratarem de atribuições exclusivas da Administração:

a) definição de conteúdos pedagógicos;

b) deliberações curriculares ou metodológicas;

c) decisões administrativas internas (gestão de pessoas, atribuições funcionais e regime de trabalho);

d) validações pedagógicas ou disciplinares próprias da rede;

e) formulação de políticas educacionais ou decisões estratégicas de governo.

14.6. Premissas operacionais e dependências

14.6.1. A execução da implantação está condicionada às seguintes premissas:

a) disponibilização, pela Administração, das informações institucionais necessárias;

b) validação institucional dos dados, fluxos e perfis pela SME;

c) possibilidade de ajustes do cronograma por fatores institucionais, sem interrupção do processo;

d) utilização efetiva da solução pelos usuários como elemento essencial de consolidação, cabendo à Contratada disponibilização técnica, capacitação e suporte, e à Administração a mobilização e adesão funcional.

9.8. Governança da implantação e comunicação:

9.8.1. Para organização da governança da implantação, recomenda-se a definição dos seguintes papéis mínimos:

a) SME – Gestor da Implantação: valida fluxos, aprova perfis e consolida demandas;

b) SME – Apoio Técnico-Administrativo: organiza dados e comunicação com as unidades;

c) Unidade Escolar – Usuário-Chave: referência local (direção/coordenação) para apoio aos professores;
d) Contratada – Gerente de Implantação: conduz cronograma, integra frentes técnicas e organiza entregas;
e) Contratada – Suporte e Dados: executa carga inicial, ajustes, atendimento e acompanhamento.

9.9. Durante o período de implantação, será adotada rotina mínima de alinhamento:

a) reunião inicial de abertura;
b) reuniões periódicas de acompanhamento, conforme agenda definida;
c) registro das decisões relevantes (estrutura, perfis, validações e ajustes).

9.10. Segurança da informação e governança de acesso:

9.10.1. A implantação observará mecanismos de segurança e governança compatíveis com boas práticas de integridade, disponibilidade e proteção de dados, assegurando:

a) perfis hierárquicos e segmentados por função institucional;
b) controle de acesso por credenciais individuais;
c) registros operacionais (logs) e rastreabilidade para auditoria;
d) procedimentos de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis ao ambiente digital (SaaS).

9.11. Cronograma macro, etapas e entregáveis (45 dias).

9.11.1. O cronograma macro da implantação observará as seguintes fases, com entregáveis mínimos:

a) Análise de campo (dias 1 a 5): levantamento técnico presencial ou remoto da estrutura organizacional, fluxos operacionais, rotinas administrativas e pedagógicas; mapeamento das unidades escolares e validação preliminar da arquitetura institucional;

b) Análise e tratamento de dados (dias 6 a 10): avaliação técnica dos dados fornecidos pela Administração, verificação de integridade, consistência e aderência estrutural; identificação de inconsistências e preparação para sincronização;

c) Sincronização de dados institucionais (dias 11 a 25): integração e sincronização das matrículas realizadas online, cadastros escolares, turmas, vínculos funcionais e demais informações institucionais; consolidação da base estruturada; registro de ajustes necessários;

d) Configuração estrutural e parametrização de fluxos (dias 15 a 25): configuração do ambiente institucional da solução tecnológica; definição de perfis e permissões; parametrização de fluxos administrativos e pedagógicos; validação preliminar da matriz de acessos;

e) Capacitação inicial e liberação gradual de acessos (dias 20 a 30): realização de treinamentos por perfil funcional; habilitação progressiva de usuários; disponibilização de materiais de apoio; acompanhamento inicial de utilização;

f) Início da operação regular assistida (a partir do dia 30): liberação formal para uso regular; suporte técnico ativo; monitoramento de adesão e utilização;

g) Testes ampliados, estabilização e ajustes finais (dias 30 a 45): execução de testes operacionais ampliados; ajustes de parametrização decorrentes do uso real; validação final de fluxos; consolidação da governança de acesso; emissão de relatório técnico conclusivo da implantação.

9.12. Critérios objetivos de aceite da implantação:

9.12.1. O aceite da fase de implantação será caracterizado pela validação, pela Secretaria Municipal de Educação, de que:

a) a solução encontra-se acessível e operacional;
b) as unidades escolares estão habilitadas no ambiente institucional;
c) os perfis institucionais estão configurados e testados;
d) os fluxos básicos estão funcionais;
e) os usuários-chave foram capacitados;
f) os testes técnicos essenciais foram concluídos e os ajustes aplicados;
g) foi iniciado o uso em operação regular, com suporte ativo.

9.12.2. O aceite não está condicionado à utilização integral por todos os usuários, mas à disponibilidade técnica e operacional da solução, bem como à validação institucional do mínimo operacional pactuado.

9.13. Registro, rastreabilidade e documentação da implantação:

9.13.1. As etapas relevantes da implantação poderão ser documentadas por meio de:

a) registros técnicos de configuração e parametrização;

b) relatórios de carga inicial e listas de inconsistências;

c) listas e trilhas de capacitação realizadas;

d) validações institucionais (estrutura, perfis e fluxos);

e) relatórios sintéticos de acompanhamento e entrada em operação;

f) registros de chamados (abertura, tratamento e encerramento).

9.14. Estabilização inicial pós-implantação:

9.14.1. Após o início da operação regular, haverá período de estabilização assistida, voltado à redução de dúvidas operacionais, consolidação da rotina de registros, ajustes finos de parametrização e acompanhamento inicial de aderência por unidade e por perfil, com reforço de suporte conforme comportamento real de uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, utilizando todos os recursos humanos, técnicos e tecnológicos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

10.1.2. Disponibilizar, implantar, parametrizar, manter, atualizar e prestar suporte técnico contínuo à solução tecnológica contratada, assegurando seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato;

10.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, taxas e quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à Administração Municipal qualquer ônus adicional;

10.1.4. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações, relatórios técnicos e operacionais relacionados à execução dos serviços, funcionamento da solução, atendimentos realizados e demais dados pertinentes, preferencialmente por meio eletrônico;

10.1.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais ou morais causados à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;

10.1.6. Utilizar profissionais e colaboradores devidamente habilitados, capacitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas, legais e administrativas vigentes;

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais relacionados à execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

10.1.8. Orientar seus empregados e colaboradores quanto à necessidade de observância das normas internas da Administração Pública, quando aplicáveis, bem como das diretrizes institucionais estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.1.9. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer irregularidade, falha técnica ou situação que possa comprometer a execução do objeto contratual;

10.1.10. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nos termos da legislação vigente;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato, nem subcontratar os serviços, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

10.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, combinado com os arts. 7º, inciso III, e 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.14. Declarar ciência de que não serão incluídos na formação de preços benefícios ou obrigações não previstos em lei, tais como participação nos lucros, vantagens exclusivas de contratos administrativos ou encargos não legalmente estabelecidos.

10.1.15. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE:

10.1.16. I. O direito de uso da solução tecnológica contratada, em caráter não exclusivo, intransferível e pelo prazo de vigência contratual, nos termos previstos neste Termo de Referência e no contrato, permanecendo a titularidade dos direitos autorais, de propriedade intelectual e do código-fonte da solução e de seus componentes sob responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.17. A execução dos serviços na forma, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

10.1.18. A vinculação da contratação aos termos e condições constantes da proposta apresentada, que integra o contrato para todos os fins legais.

## 10.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Proporcionar todas as condições administrativas, técnicas e institucionais necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços de acordo com as disposições do contrato e deste Termo de Referência incluindo apoio tecnológico na distribuição de internet nas unidades.

10.2.2. Responsabilizar administrativamente os servidores que descumprirem os termos de uso exigida pela contratada através de um intermediador nomeado pelo gestor do contrato.

10.2.3. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

10.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular atestação da execução dos serviços;

10.2.5. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os dados, documentos e informações necessárias à correta implantação, parametrização, operação, manutenção e suporte da solução tecnológica contratada, sendo de sua responsabilidade a veracidade, integridade e atualização das informações fornecidas;

10.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, registrando eventuais falhas, inconformidades ou ocorrências relevantes e encaminhando-as à autoridade competente para adoção das providências cabíveis;

10.2.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a sua correção;

10.2.8. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas sobre os valores das notas fiscais ou faturas apresentadas, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente;

10.2.9. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.2.10. exercer poder diretivo, disciplinar ou hierárquico sobre os empregados ou colaboradores da CONTRATADA, devendo toda comunicação ocorrer exclusivamente com os prepostos por ela indicados;

10.2.11. interferir na contratação, substituição ou gestão de pessoal da CONTRATADA;

10.2.12. promover ou aceitar desvio de função dos empregados da CONTRATADA, utilizando-os em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual;

10.2.13. considerar os empregados da CONTRATADA como integrantes do quadro funcional da Administração Municipal, para quaisquer fins, inclusive concessão de diárias, passagens ou benefícios similares;

10.2.14. Disponibilizar, sempre que necessário, informações formais e comunicações por escrito relacionadas ao desenvolvimento do objeto contratual;

10.2.15. Adotar as providências administrativas cabíveis diante do descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto à aplicação de sanções, nos termos da legislação vigente e do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

11.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste no licenciamento de uso de solução tecnológica educacional disponibilizada em ambiente digital (software como serviço – SaaS), não se aplica garantia nos moldes previstos para fornecimento de bens de consumo ou bens permanentes.

11.2 A garantia da solução contratada consistirá na plena disponibilidade, funcionamento contínuo, manutenção, atualização e suporte técnico da solução durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

11.3 A Contratada obriga-se a assegurar que a solução permaneça operacional, acessível e em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, realizando, sempre que necessário, correções de falhas, ajustes técnicos, manutenções corretivas, preventivas e evolutivas.

11.4 Eventuais indisponibilidades, falhas técnicas ou inconsistências de funcionamento deverão ser tratadas pela Contratada por meio de suporte técnico, observados os prazos e níveis de atendimento definidos contratualmente, de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino.

11.5 A garantia da solução tecnológica permanecerá vigente enquanto durar o contrato, independentemente da ocorrência de atualizações, melhorias, novas versões ou evoluções do sistema, as quais deverão ser disponibilizadas à Administração Municipal sem custos adicionais.

11.6 A Contratada deverá manter canal de comunicação permanente para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com registro das solicitações, descrição das ocorrências e medidas adotadas para sua resolução

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) compensatória de .30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

*b)* poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao CONTRATADO:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.263/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO E CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Seguro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Seguro/Bahia, em _____ de _____ de 2026.

_____

LUIZ FERNANDO CERQUEIRA LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

gov.br
Documento assinado digitalmente
YURI DEREVTSOFF NUNES
Data: 24/04/2026 14:58:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

YURI DEREVTSOFF NUNES
CONTRATADA